



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

134

LEI MUNICIPAL 1.118/2009

Autoria dos Vereadores: Claudair Garcia dos Reis, Claudemir Callis Bressan, José Jorge de Souza, Pedro Ferreira da Silva, Ronildo da Costa e Valter Rafael Barbosa.

"DISPÕE SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º e ao §1.º, §2.º e §3.º, DA LEI MUNICIPAL n.º.446, DE 22/05/98".

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º.446, de 22/05/98 e, seus §1.º, §2.º e §3.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor aprovado em concurso público, para cargo ou emprego público por prazo indeterminado, licença sem remuneração para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até **05(cinco) anos consecutivos**.

§1.º. Não se concederá nova licença antes de decorrido **02(dois) anos** do término da anterior, ressalvado se o pedido foi inferior ao máximo permitido de **05(cinco) anos**, podendo neste caso, **antes de 10(dez) dias**, da data do vencimento, solicitar uma única vez, a prorrogação até a complementação do prazo máximo, ou período inferior.

§2.º. Quando o pedido de licença for para a realização e conclusão de curso universitário, mestrado ou doutorado, de período integral, a licença será deferida uma vez comprovado a matrícula, podendo ser concedido nova licença até a conclusão do curso mesmo que supere o prazo previsto no "artigo 1.º", mas o requerente deve comprovar através de certidão semestralmente sua frequência sob pena de revogação.

*Obs: Amulanda através do Decreto n.º 1.558/2010 de 08/05/2010
Obs: Alterada através da Lei Municipal n.º 1.117/2009 de 08/03/2010.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000

PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191

ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

135

§3.º. Os período de licença, que exceder a **180(cento oitenta) dias**, interrompe e suspende a contagem de tempo de serviço, quanto a qualquer direito trabalhista e funcional, sendo preservado apenas o direito de retorno ao serviço.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Rosana, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2009.

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara